23/08/2024

Número: 0600042-28.2024.6.11.0039

Classe: REPRESENTAÇÃO ESPECIAL

Órgão julgador: 039ª ZONA ELEITORAL DE CUIABÁ MT

Última distribuição : 25/07/2024

Valor da causa: R\$ 0,00

Assuntos: Conduta Vedada ao Agente Público

Segredo de Justiça? NÃO Justiça gratuita? NÃO

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes	Advogados
PL - PARTIDO LIBERAL - DIRETORIO MUNICIPAL DE	
CUIABA - MT (REPRESENTANTE)	
	GILMAR MOURA DE SOUZA (ADVOGADO)
	ROSSILENE BITENCOURT IANHES BARBOSA
	(ADVOGADO)
	MAURICIO JOSE CAMARGO CASTILHO SOARES
	(ADVOGADO)
	WELITON WAGNER GARCIA (ADVOGADO)
	LEONARDO BENEVIDES ALVES (ADVOGADO)
	ADILSON BATISTA DOS SANTOS (ADVOGADO)
JOSE EDUARDO BOTELHO (REPRESENTADO)	
	JOAO BOSCO RIBEIRO BARROS JUNIOR (ADVOGADO)

Outros participantes					
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO MATO GROSSO (FISCAL DA LEI)					
Documentos					
ld.	Data da Assinatura	Documento		Tipo	
122573518	23/08/2024 12:08	<u>Decisão</u>		Decisão	



JUSTIÇA ELEITORAL 039ª ZONA ELEITORAL DE CUIABÁ MT

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (12630) Nº 0600042-28.2024.6.11.0039 / 039ª ZONA ELEITORAL DE CUIABÁ MT REPRESENTANTE: PL - PARTIDO LIBERAL - DIRETORIO MUNICIPAL DE CUIABA - MT Advogados do(a) REPRESENTANTE: GILMAR MOURA DE SOUZA - MT5681-A, ROSSILENE BITENCOURT IANHES BARBOSA - MT5183/O, MAURICIO JOSE CAMARGO CASTILHO SOARES - MT11464-A, WELITON WAGNER GARCIA - MT12458, LEONARDO BENEVIDES ALVES - MT21424-A, ADILSON BATISTA DOS SANTOS - MT27637-O REPRESENTADO: JOSE EDUARDO BOTELHO Advogado do(a) REPRESENTADO: JOAO BOSCO RIBEIRO BARROS JUNIOR - MT9607/O

DECISÃO

Vistos.

Trata-se de pedido de aplicação de multa ao Representado formulado pelo Representante - Comissão Provisória do Partido Liberal de Cuiabá (Id.122454898) -, reiterado na petição de Id.122560931, em razão de descumprimento da decisão judicial, proferida por este juízo (Id.122344178).

O Representado foi devidamente citado e intimado, conforme documentos de Id.122345768 e 122345769.

É a síntese necessária. Decido.

A referida decisão determinou ao Representado – José Eduardo Botelho -, a adequação do conteúdo do sítio eletrônico oficial da Assembleia Legislativa/MT, retirando daquele site matérias que mencionassem notórios pré-candidatos aos cargos em disputa nas eleições municipais desta capital em 2024.

Analisando o que foi apresentado, verifico que o Representante apresentou documentos, que evidenciam o alegado descumprimento daquela decisão, o que foi ratificado pela diligência realizada pelo Cartório(certidão e *print* de Ids.122370218 e 122573515).

Deste modo, considerando o real descumprimento da ordem judicial até a presente data e o escopo do instituto da multa, que é o de concretizar as decisões judiciais, garantindo assim a efetividade da tutela jurisdicional, aplico ao Representado multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a incidir a partir da data de 30/07/2024 até o efetivo cumprimento do item 4, da decisão de Id. 122344178.

Intime-se o Representado, para proceder ao cumprimento da decisão em questão, no prazo de 24horas, sob pena de desobediência.



Intime-se o Ministério Público Eleitoral.

Após, conclusos para deliberação.

Às providências. Cumpra-se.

Cuiabá-MT, data registrada pelo sistema.

Suzana Guimarães Ribeiro

Juíza Eleitoral

